



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2518/2021  
Veto nº 03/2022  
Mensagem de Veto nº 011/2022

### PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Projeto de Lei nº 101/2021, de autoria do ilustre Vereador Cleidimar Helmer Silva, que “*Cria o Canil Municipal na cidade de Cariacica e dá outras providências.*”

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total, fundamentando que:

*“Ouvida a Procuradoria do Município, manifestou-se pelo veto do autógrafo apresentado, tendo em vista o não cumprimento dos quesitos de legalidade exigidos, visto que a normativa municipal proposta impõe regras a serem cumpridas pelo Prefeito Municipal de Cariacica, impondo a ele responsabilidades, caracterizando evidente interferência do Parlamento em tarefas afeitas, constitucionalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.*

*No presente caso o autógrafo de lei violou os incisos III e VI do art. 63 da Constituição Estadual...*

*Desta forma, o projeto de lei aprovado é inconstitucional, visto que a norma proposta cria canil municipal e impõe atos concretos de administração, além de invadir o campo de direção superior da Administração, ofendendo o princípio da separação de poderes e criando despesas sem a correspondente receita.*

*Assim é pacífico na doutrina e na jurisprudência que cabe privativamente ao Poder Executivo a função administrativa, a envolver atos de planejamento, organização, direção e execução de políticas e serviços públicos. Em outras palavras, os atos de concretude cabem ao Poder Executivo, enquanto ao Poder Legislativo estão deferidas as*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

Processo nº 2518/2021  
Veto nº 03/2022  
Mensagem de Veto nº 011/2022

*funções de editar atos normativos dotados de generalidade e abstração.*

*A norma proposta no autógrafo de Lei regulamenta a criação de canil municipal e impõe atos concretos de administração, além de invadir o campo de direção superior da Administração, ofendendo o princípio da separação de poderes e criando despesas sem a correspondente receita.*

*Destaco ainda que o Projeto prevê que o Canil Municipal será instalado em local próprio do Município e adequado a tanto, será vinculado pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, que terá a incumbência de fiscalizar o funcionamento do canil permanente.*

Acrescenta, ainda, que os arts. 63, III e VI da Constituição Estadual e art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, conferem ao Chefe do Poder Executivo, a competência privativa para legislar sobre atribuição dos órgãos da administração, e juntou recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a matéria em análise. (TJSP, ADIN 2261055-36.2020.8.26.0000, Relator CLAUDIO GODOY, Órgão Julgador: Órgão Especial; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – N/A, Data do julgamento: 14/07/2021, Data De Registro: 15/07/2021).

Para finalizar, o Executivo Municipal informa que “a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC se manifestou no sentido de que a Lei Municipal nº 6.260/2022 criou a gerência de bem estar animal que entre as suas atribuições compete também implantar o projeto de controle populacional de cães e gatos, coordenar as ações para realização de castração e outros procedimentos necessários bem como o atendimento e medidas a serem adotadas em situações de maus tratos.”

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo nº 2518/2021*

*Veto nº 03/2022*

*Mensagem de Veto nº 011/2022*

favor às razões do veto, uma vez que restou verificado, em parecer anteriormente exarado, que projeto de lei, ora questionado, cria obrigação ao Executivo municipal e invade sua competência, especificamente no que diz respeito à Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária, adentrando, assim, na organização administrativa do Município, cuja invasão está prevista no artigo 53, III e IV, da Lei Orgânica Municipal, além de intervir na administração pública, como também gera obrigação ao Poder Executivo Municipal inviabilizando todo o projeto de lei, contrariando, desta forma, os dispositivos leis e a jurisprudência dominante.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela **MANUTENÇÃO** do mesmo.

Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2022.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
Assessora Jurídica

